

**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE****SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS E QUALIDADE AMBIENTAL
DEPARTAMENTO DE QUALIDADE AMBIENTAL E GESTÃO DE RESÍDUOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE QUALIDADE AMBIENTAL E GESTÃO DE RESÍDUOS**

Nota Técnica nº 2865/2018-MMA

PROCESSO Nº 02000.000553/2013-11

INTERESSADO: SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS E QUALIDADE AMBIENTAL**1. ASSUNTO**

1.1. Ajuste Plano de Trabalho do convênio SICONV nº 793036/2013

2. REFERÊNCIAS

2.1. Convênio SICONV nº 793036/2013 - Fortalecimento da Comissão Estadual P2R2 do Paraná – Ação Integrada na Prevenção, Preparação e Resposta Rápida as Emergências com Produtos Perigosos.

2.2. Nota Técnica 2133 (SEI nº 0284463).

2.3. Nota para Ajuste do Plano de Trabalho (SEI nº 0332232), Ajuste do Plano de Trabalho nº 005/2018 (no SICONV)

3. ANÁLISE

3.1. Faço referência ao Convênio SICONV nº 793036/2013, firmado entre o MMA, por meio de sua Secretaria de Recursos Hídricos e Qualidade Ambiental e o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, em 29 de novembro de 2013, no valor global de R\$ 2.413.507,10, sendo R\$ 1.930.805,68 por conta do MMA e R\$ 482.701,00 a título de contrapartida financeira por parte do Estado do Paraná. O objeto do convênio é o fortalecimento da Comissão Estadual P2R2 do Paraná – Ação Integrada na Prevenção, Preparação e Resposta Rápida as Emergências com Produtos Perigosos.

3.2. A presente Nota Técnica tem o objetivo de analisar a solicitação da Convenente que, por meio da Nota 005/2018 (SEI nº 0332232), de 29/11/2018, solicita autorização do Ministério do Meio Ambiente para proceder ajuste do Plano de Trabalho do Convênio, referente às Metas 1 e 4.

3.3. A solicitação foi devidamente incluída no SICONV no dia 29 de novembro de 2018, sob o número 005/2018.

3.4. Quando da análise da Nota 005/2018, verifica-se que a solicitação da Convenente abrange os seguintes itens:

I - Atualização da Meta 1 - propondo a exclusão do equipamento "analisador de TOC (Carbono Orgânico total)", no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

II - Atualização da Meta 4 – propondo a exclusão de todos os itens, exceto os de números 3, 9, 12, 13, 14, 18, 47, 49, 68, 69, 70 e 71, com alteração das quantidades.

3.5. A Convenente justifica a necessidade das atualizações supracitadas devido à latência no desenvolvimento do Projeto NAPP causado, primeiramente, pela demora no desenvolvimento das ações administrativas referentes à sua execução, como o depósito dos recursos de contrapartida. Informa que tem em desenvolvimento um outro projeto, financiado pelo Banco Mundial, para, dentre outros objetivos, a aquisição de equipamentos para atendimento a emergências com produtos perigosos, prevendo a compra de equipamentos para 18 Núcleos de Atendimento a Produtos Perigosos

(NAPP). Assim, os materiais inicialmente previstos para criar 5 NAPP criarião 18 NAPP, possível apenas com a integração entre os dois projetos (Banco Mundial e Convênio MMA). A Convenente informa que optou, então, pela complementariedade entre as fontes de recursos (Banco Mundial e Convênio MMA), de maneira que parte dos equipamentos sejam adquiridos pelo Convênio MMA (que previa equipar 5 NAPP) e parte pelo Projeto com o Banco Mundial (que previa equipar 18 NAPP).

3.6. Dessa forma, para a equipagem completa dos 18 núcleos, há necessidade de se fazer, além da integração dos dois projetos mencionados, a adequação entre as Metas 1 e 4 deste Convênio, objeto desta análise.

3.7. Antes de analisar a solicitação de alteração do Plano de Trabalho, cabe detalhar a execução do objeto do convênio SICONV nº 793036/2013.

3.7.1. Referente à Meta 1 - Otimização da capacidade de monitoramento ambiental, alguns equipamentos foram adquiridos pelo Instituto Ambiental do Paraná (IAP) por meio de Convênio com a Agência Nacional de Águas – ANA, conforme demonstrado nos documentos: Acordo de Cooperação nº 002 - 2015 - ANA; Contrato nº 037-2016 e Termo de Responsabilidade ANA - 2018 - IAP; anexos a esse processo com denominação: Projeto ANA - IAP - BIRD (SEI nº 0284698).

3.7.2. Referente à Meta 2 - Elaboração dos protocolos padronizados de atendimento a emergências químicas, a Convenente informa que os protocolos padronizados para o atendimento a emergências com produtos perigosos já foram elaborados e estão em constante atualização. O protocolo pode ser acessado no sítio eletrônico da Defesa Civil do Paraná, no endereço eletrônico: <<http://www.defesacivil.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=288>>. O mesmo encontra-se anexado a esse processo com a denominação: Plano de contingência PR (SEI nº 0284702)

3.7.3. Referente à Meta 5 – Definição dos NAPPs e elaboração de estudos de medidas mitigadoras, a Convenente informou e comprovou que aos 13 dias do mês de fevereiro de 2014, na sala de reunião da Divisão de Proteção e Defesa Civil, no Palácio das Araucárias, sito à rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, Centro Cívico Curitiba, realizou-se a reunião para a Definição das Bases dos Núcleos de Atendimento a Produtos Perigosos, conforme o projeto P2R2, em que estavam presentes o TC. QOBM Edemilson de Barros, TC. QOBM Nelson Ademar Piske, Maj. QOBM Gabriel Mocellin Junior, Cap. QOBM Romero Nunes da Silva Filho, e 1º Ten. QOBM Marcos Vidal da Silva Junior. Anexo a esse processo encontra-se a Ata de Reunião de Definição das Bases NAPP (SEI nº 0284575). A Convenente informou ainda que as medidas mitigadoras estão sendo estudadas pela CE-P2R2 – PR, mais especificamente pelo GT Rodoviário, sendo verificada a viabilidade e capacidade de execução das medidas sugeridas em reunião com ampla discussão, sendo então originados, inclusive, comunicados técnicos de medidas avaliadas. As definições podem ser encontradas nas atas da Comissão e do GT, disponíveis nos endereços eletrônicos:

- a) Atas da [CE-P2R2: http://www.defesacivil.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=266;](http://www.defesacivil.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=266)
- b) Atas GT Rodoviário e demais GTs: [http://www.defesacivil.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=317.](http://www.defesacivil.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=317)

3.8. Em seguida, passamos à análise detalhada das propostas de alteração solicitadas pela Convenente:

3.8.1. Atualização da Meta 1 - exclusão do item "analisador de TOC (Carbono Orgânico total)", no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). A Convenente informou no Relatório de readequação do PT 02/2018, inserido no SICONV em 26 de setembro de 2018 que esse item era previsto para o laboratório de cromatografia que foi desativado, não havendo pertinência de aquisição do item, devendo ser retirado.

3.8.2. Atualização da Meta 4 - exclusão de todos os itens, exceto os de números 3, 9, 12, 13, 14, 18, 47, 49, 68, 69, 70 e 71, com alteração das quantidades desses. A Convenente informa que atualmente observa-se já a possibilidade de ampliação do próprio escopo inicial do projeto, que previa a implantação de 5 Núcleos de Atendimentos a Produtos Perigosos - NAPP, para 18 Núcleos. Acrescenta que essa ampliação só foi possível pela integração do estado com outros parceiros, no caso o Banco Mundial, que

também fizeram um aporte de recursos necessários completando a ideia inicial gerada pelo próprio convênio que era dotar o Estado do Paraná de uma estrutura adequada para atendimento a emergências com produtos perigosos.

3.9. Verifica-se que, com o intuito de aprimorar o atendimento às emergências ambientais com produtos perigosos, o Estado do Paraná entende necessária a ampliação da quantidade total de equipamentos, de forma a equipar os 18 NAPP, ao invés dos 5 NAPP inicialmente previstos neste convênio.

3.10. A Convenente informa que o projeto do Banco Mundial encontra-se em desenvolvimento, no âmbito do Contrato de Empréstimo nº 8201-BR, firmado entre o estado do Paraná e o BIRD, celebrado em 12/12/2013. Acrescenta que o processo de aquisição já foi aprovado pelo Banco Mundial e será realizado por meio de Pregão Eletrônico N° 1.152/2018 protocolado sob o nº 15.328.023-1, mas precisa passar pelos trâmites legais para aprovação da licitação. Assim, declara que aguarda a conclusão dos trâmites para aprovação do processo licitatório referente ao projeto do Banco Mundial e que, tão logo seja concluído, todos os documentos de aquisição dos materiais previstos, incluindo as notas fiscais, serão enviados a este Ministério do Meio Ambiente, para anexar neste processo.

3.11. A presente análise refere-se à alteração da planilha original do Convênio quanto aos quantitativos unitários e o remanejamento de recursos no valor original da Meta 1 (exclusão do item “analisador de TOC - Carbono Orgânico total”, no valor de R\$ 300.000,00) para a Meta 4 (exclusão dos equipamentos elencados na Planilha original com os números 1, 2, 4-8, 10, 11, 15-17, 19-46, 48, 50-67, 72 a 78 e permanência dos itens da Planilha original com os números 3, 9, 12, 13,14, 18, 47, 49, 68, 69, 70 e 71, com alteração dos quantitativos).

3.12. Com a alteração proposta, a Meta 1 ficará no valor de R\$ 692.135,00 e a Meta 4 ficará no valor de R\$ 914.018,00. É importante salientar que as alterações propostas pelo Convenente não implicarão em alteração no valor global do projeto, que se manterá em R\$ 2.413.507,00, conforme descrito na planilha comparativa no “item d - Readequação do Plano de Trabalho” da “Nota técnica para ajuste do Plano de Trabalho” anexado no processo (SEI nº 0332232).

3.13. Entendemos que justifica-se a proposta da Convenente de fazer a integração deste convênio com outros parceiros, no caso o Banco Mundial, para dotar o Estado do Paraná de uma estrutura adequada para atendimento a emergências com produtos perigosos.

3.14. Desta forma, recomenda-se a aprovação do pedido de ajuste do Plano de Trabalho 005/2018, reforçando-se que, conforme comprometido no pedido, a Convenente encaminhe a este MMA, tão logo seja concluído o processo de aquisição dos equipamentos listados no âmbito do Projeto do Banco Mundial, todos os documentos comprobatórios da aquisição dos equipamentos, para serem anexados a este processo.

3.15. Destaca-se que as aquisições de todos os equipamentos e/ou contratação de bens, obras e serviços no âmbito deste Convênio deverão obedecer ao descrito no Termo de Convênio assinado, CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES, II, alíneas b e j (folhas. 314 a 334-verso do processo número 02000.000553/2013-11):

II - constituem Obrigações da CONVENENTE:

b) executar todas as atividades inerentes à implementação do presente convênio, com rigorosa obediência ao Plano de Trabalho e a Planilha Orçamentária, zelando pela qualidade técnica em todas as suas etapas;

j) promover a aquisição e/ou contratação de bens, obras e serviços, em conformidade com os procedimentos adotados pela legislação federal, notadamente o Decreto nº 5.504, de 2005, sendo obrigatório o emprego da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 25.450, de 2005, utilizando-se preferencialmente de sua forma eletrônica. A inviabilidade da utilização da modalidade pregão eletrônico deverá ser devidamente justificada à CONCEDENTE. Nos casos de inaplicabilidade da modalidade pregão, adotar a Lei nº 8.666, de 1993, inclusive com a realização

de pesquisas de preço, buscando sempre a proposta mais vantajosa para o convênio, com vistas a economicidade e ao melhor aproveitamento dos recursos aplicados.

4. DOCUMENTOS RELACIONADOS

- 4.1. Ata Reunião Definição das Bases NAPP (SEI nº 0284575);
- 4.2. Projeto ANA - IAP - BIRD (SEI nº 0284698);
- 4.3. Plano de contingência PR (SEI nº 0284702);
- 4.4. Nota Técnica para Ajuste do Plano de Trabalho (SEI nº 0332232).

5. CONCLUSÃO

5.1. As atividades realizadas pela Convenente demonstram a mobilização do Estado de Paraná na execução do objeto deste Convênio SICONV nº 793036/2013. Adicionalmente, o estado busca integrar outras fontes de recursos para dotar o Estado do Paraná de uma estrutura adequada para o atendimento a emergências com produtos perigosos. Assim, justifica-se a solicitação apresentada pela Convenente para o ajuste do Plano de Trabalho nº 005/2018, de forma a possibilitar a ampliação do atendimento aos 18 Núcleos (NAPP) do Estado, com a integração deste Convênio (que originalmente propõe-se ao atendimento de 5 NAPP) com os recursos advindos do Banco Mundial.

5.2. Diante do exposto, recomenda-se a aprovação do pedido de ajuste do Plano de Trabalho 005/2018, reforçando-se que a Convenente encaminhe a este MMA, tão logo seja concluído o processo de aquisição dos equipamentos listados no âmbito do Projeto do Banco Mundial, todos os documentos comprobatórios da aquisição dos equipamentos, para serem anexados a este processo.



Documento assinado eletronicamente por **Mirian de Oliveira, Analista Ambiental**, em 30/11/2018, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Camila Arruda Boechat, Coordenador(a) Geral Substituto(a)**, em 30/11/2018, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Zilda Maria Faria Veloso, Diretor(a)**, em 30/11/2018, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jair Vieira Tannús Júnior, Secretário(a)**, em 30/11/2018, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0332226** e o código CRC **88A6E541**.